

# Consultoria Técnico-Legislativa

Início Serviços Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais

## Links

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)



Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

**Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública**  
**pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040**

## Dados da Legislação



### Portaria Conjunta 8, de 27/7/2021 (EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO)

#### Dados Gerais

**Tipo de Norma:** Portaria Conjunta      **Número:** 8      **Data Assinatura:** 27/7/2021

#### Órgão

**Órgão Origem:** Empresa Mineira de Comunicação  
**Órgão Origem:** Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS

#### Histórico

<b>Tipo Publicação:</b> PUBLICAÇÃO	<b>Data Publicação:</b> 28/7/2021
<b>Fonte Publicação:</b> Minas Gerais - Diário do Executivo	<b>Página Publicação:</b> 8
<b>Tipo Publicação:</b> RETIFICAÇÃO	<b>Data Publicação:</b> 15/9/2021
<b>Fonte Publicação:</b> Minas Gerais - Diário do Executivo	<b>Página Publicação:</b> 8

#### Referências

**Status:** Alteração      **Dt. Publicação:** 20/11/2021      **Número:** [10](#)      **Tipo de Norma:** Portaria Conjunta

**Comentário:** Altera artigos 2º, 4º e revoga artigo 6º

#### Texto

PORTARIA CONJUNTA EMC E FTVM Nº 08/2021 , DE 27 DE JULHO DE 2021

Estabelece, no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, medidas para o retorno gradual e seguro da atividade presencial, observada as ações de prevenção e contágio pelo o Coronavírus - Covid-19, enquanto durar o estado de Calamidade Pública.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação e designado para responder pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, nos termos do Ato do Governador publicado em 04/06/2020, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei Estadual nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e pelo Decreto Estadual nº 47.747, de 7 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021 e nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021 e Deliberação nº. 171, de 15 de julho 2021.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e na Fundação TV Minas Cultural e Educativa, medidas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observadas as ações de prevenção de contágio pelo o Coronavírus - Covid-19, enquanto durar o estado de Calamidade Pública.

Art. 2º - A retomada das atividades na modalidade presencial na Empresa Mineira de Comunicação e na Fundação TV Minas Cultural e Educativa, observará os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º - Ficam definidos os seguintes percentuais máximos de servidores, empregados públicos e colaboradores que poderão estar em trabalho presencial na Empresa Mineira de Comunicação e na Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

- I - onda roxa: 15% (quinze por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;
- II - onda vermelha: 20% (vinte por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;
- III - onda amarela: 30% (trinta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;
- IV - onda verde: 40% (quarenta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios.

§2º - A atividade presencial será exercida prioritariamente por servidores, empregados públicos e colaboradores cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis.

§3º - Os servidores, empregados públicos e colaboradores cuja vacinação contra COVID-19 for concluída a partir da publicação desta Portaria, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis, terão prioridade no retorno ao trabalho na modalidade presencial de que trata o §2º.

§4º - O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se aos servidores, empregados públicos e colaboradores que tenham se recusado a vacinar por razões subjetivas.

§5º - Os servidores, empregados públicos e colaboradores que já estão desempenhando seus trabalhos na modalidade presencial continuarão a exercer suas atividades nesta modalidade.

Art. 3º. Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Empresa Mineira de Comunicação e na Fundação TV Minas Cultural e Educativa devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19.

Parágrafo único - Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Empresa Mineira de Comunicação e na Fundação TV Minas Cultural e Educativa também observarão as recomendações, elaboradas pela Gerência de Logística e Serviços, a ser amplamente divulgado a todas as unidades do órgão.

Art. 4º. Para mitigação dos riscos de contaminação pelo Covid-19, serão observados os seguintes procedimentos nas

dependências físicas da Empresa Mineira de Comunicação e na Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

I – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências dos órgãos e das entidades e nos espaços de circulação e uso comum;

II – aferição de temperatura corporal nas entradas das instituições;

III - distanciamento recomendado no Plano Minas Consciente;

IV - lotação indicada nos espaços de uso comum, como copas, banheiros, elevadores, plenário e salas de reunião;

V – realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;

VI – higienização adequada das mãos para a utilização de equipamentos de uso comum;

VII – rotinas e procedimentos de limpeza dos espaços;

VIII – uso de meios ofertados pela Empresa Mineira de Comunicação e na Fundação TV Minas Cultural e Educativa para higienização pessoal, tais como pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel nos locais identificados como potencialmente contaminantes;

IX - preenchimento obrigatório de formulário de auto-declaração de estado de saúde, bem como de demais formulários que tratem de medidas de segurança para acesso às dependências do prédio Edifício Rede Minas e Rádio Inconfidência no Centro de Cultura Presidente Itamar Franco para os servidores, empregados públicos e colaboradores da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, bem como para visitantes, sempre que houver acesso às dependências em cada dia de trabalho presencial.

Parágrafo único – O servidor, empregado público ou colaborador da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – SARS-CoV-2, ou tiver contato com pessoa infectada, deverá informar imediatamente o fato à chefia imediata e ao setor de Recursos Humanos da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, via contato telefônico ou email, a fim de obter a devida orientação sobre o comparecimento ao local de trabalho, considerando o protocolo do Minas Consciente vigente à época.

Art. 5º. Caberá às chefias das unidades garantir que seus servidores, empregados públicos e colaboradores em trabalho presencial façam uso constante das máscaras de proteção facial e observem as condutas de profilaxia, adotando as medidas disciplinares cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único. - As chefias das unidades, quando tiverem conhecimento, notificarão a Gerência de Gestão de Pessoas a respeito de conduta que for incompatível com o estabelecido nesta portaria para que seja realizada a apuração de responsabilidade.

Art. 6º. As chefias das unidades deverão organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações, observadas as diretrizes do art. 2º, §1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021, cuja proposta deve ser previamente aprovada pela Chefia de Gabinete, devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS- COVID-19 – e pela Gerência de Logística e Serviços, além de observar a layout dos andares, conforme Mapas a serem divulgados em processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 7º. O descumprimento das medidas previstas nesta portaria sujeitará os servidores, empregados públicos e colaboradores à responsabilização na forma da Lei.

Art 8º. Ficam revogadas:

I - A [Portaria Conjunta EMC/FTVM Nº 07/2020](#), de 18 de setembro de 2020;

II – A [Portaria Conjunta EMC/FTVM Nº 10/2020](#), de 23 de novembro de 2020;

III – A [Portaria Conjunta EMC/FTVM Nº 04/2021](#), de 28 de maio de 2021.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente da Empresa Mineira de Comunicação

#### **ERRATA**

Registra-se a seguinte alteração na Portaria Conjunta EMC e FTVM nº 08, de 27/07/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA CONJUNTA EMC e FTVM Nº 08, DE 27 DE JULHO DE 2021

Alteração do Art. 2º, §1º, inciso IV:

Onde se lê:

IV - onda verde: 40% (quarenta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios.

Leia-se:

IV - onda verde: 50% (cinquenta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021.

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente  
Empresa Mineira de Comunicação  
Fundação TV Minas Cultural e Educativa

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação [Diário do Executivo](#)